



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E SEGURANÇA
DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA - RS**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Nova Pádua, 1º de outubro de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores municipais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável. Profissionais qualificados têm a expertise necessária para identificar e prevenir riscos ocupacionais, implementar treinamentos e medidas de segurança adequadas, e assegurar a conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. Além disso, essa parceria contribui para a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, resultando em maior produtividade e satisfação dos servidores, além de proteger o município de possíveis responsabilidades legais e financeiras relacionadas à saúde do trabalhador.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

É requerido da instituição a ser contratada estar devidamente habilitada para atuar, assim como estar quite com suas obrigações fiscais legais que a tornam apta para agir no mercado de maneira idônea.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisa de mercado, devido a especificidade do objeto, não foi possível aferir itens em bancos públicos de preços. Foi, porém, feita pesquisa em empresa do ramo que atua nas regiões circunvizinhas ao município, visando dentre elas a que ofertou orçamento de menor valor.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional proporciona uma série de soluções que visam à promoção de um ambiente laboral seguro e saudável. Primeiramente, a empresa realizará diagnósticos e avaliações de riscos, permitindo a identificação de situações perigosas que possam comprometer a saúde dos servidores. A partir dessas análises, são elaborados planos de ação que incluem treinamentos específicos, implementação de medidas preventivas e melhorias nas condições de trabalho. Assim, não apenas reduzindo a incidência de acidentes e doenças ocupacionais, mas também promovendo a cultura de segurança entre os servidores, aumentando a conscientização sobre a importância da prevenção.

Também será oferecido pela empresa suporte contínuo em questões relacionadas à saúde e segurança, como a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, além de monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores. Com isso, é possível detectar precocemente possíveis problemas de saúde, permitindo intervenções adequadas e a promoção de programas de saúde que atendam às necessidades dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



servidores. Essa abordagem proativa não só melhorará a qualidade de vida dos colaboradores, mas também resulta em maior eficiência e produtividade, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o bem-estar da comunidade como um todo.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Qtde. Anual estimada
1	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 01;	1
2	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo Norma Regulamentadora - NR-9.	1
3	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) elaborado por profissional habilitado, com observância a Norma Regulamentadora 15 e 16, da Portaria nº 3.124, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 3.713, de 15 de março de 2023.	1
4	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 07.	1
5	Gerenciamento, controle e realização dos exames constantes do PCMSO (Valor mensal por servidor), acompanhamento e lançamento de eventos no sistema e- social. Obs: Os exames deverão ser realizados no município, permitida a realização em unidade móvel.	130 servidores
6	Elaboração, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com as normas técnicas vigentes, para todos os servidores ativos e inativos, sempre que solicitado pelo Município.	15
7	REVISÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR, quando solicitado pelo Município.	30
8	Realização de PERÍCIAS MÉDICAS para fins de: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO. As perícias deverão ser realizadas por junta médica. Entende-se por junta médica a formação de uma equipe composta de 3 ou mais médicos, tendo no mínimo um médico especialista na área.	6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



No valor da perícia está incluso as avaliações com os especialistas e exames.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde. Anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 01;	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
2	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo Norma Regulamentadora - NR-9.	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
3	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade(LTIP) elaborado por profissional habilitado, com observância a Norma Regulamentadora 15 e 16, da Portaria nº 3.124, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 3.713, de 15 de março de 2023.	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
4	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 07.	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
5	Gerenciamento, controle e realização dos exames constantes do PCMSO (Valor mensal por servidor), acompanhamento e lançamento de eventos no sistema e- social. Obs: Os exames deverão ser realizados no município, permitida a realização em unidade móvel.	130 servidores	R\$ 2.340,00 (R\$ 18,00 por servidor)	R\$ 28.080,00
6	Elaboração, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



	as normas técnicas vigentes, para todos os servidores ativos e inativos, sempre que solicitado pelo Município.			
7	REVISÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR, quando solicitado pelo Município.	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
8	Realização de PERÍCIAS MÉDICAS para fins de: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO. As perícias deverão ser realizadas por junta médica. Entende-se por junta médica a formação de uma equipe composta de 3 ou mais médicos, tendo no mínimo um médico especialista na área. No valor da perícia está incluso as avaliações com os especialistas e exames.	6	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. **Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.**” (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o não parcelamento do objeto. Ainda que o serviço seja constituído por uma série de estudos diferentes, que irão resultar em relatórios e mapeamentos diversos, entende-se que estas etapas são interdependentes e que os planos e diagnósticos serão resultado deste conjunto de itens. Isto é, cada mapeamento / levantamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



dados irá fornecer uma camada de informações, subsidiando os técnicos na tomada de decisões e proposição de soluções. Desta forma, entende-se que o objeto deste estudo técnico preliminar não é divisível.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações, contudo, as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias do município.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se a redução significativa de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao ambiente laboral. Traduzindo-se em um aumento da segurança e bem-estar dos servidores, criando um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Com a implementação de práticas preventivas e treinamentos adequados, espera-se que os colaboradores se tornem mais conscientes sobre riscos e cuidados necessários, contribuindo para a criação de uma cultura de segurança dentro da instituição.

Além disso, a efetividade dos serviços especializados visa otimizar os processos administrativos relacionados à saúde dos servidores, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras e evitando passivos legais. Ao realizar exames periódicos e avaliações constantes, a empresa poderá monitorar a saúde ocupacional de forma eficaz, permitindo intervenções rápidas e adequadas quando necessário. Com esses resultados, a gestão pública não só assegura um ambiente de trabalho seguro, mas também potencializa a eficiência dos serviços prestados à comunidade, promovendo um impacto positivo na qualidade de vida dos servidores e na prestação de serviços à população.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Pela natureza dos serviços contratados não há a necessidade de providências prévias a contratação.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS



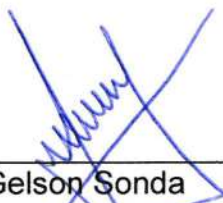
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



Pela natureza dos serviços contratados não se vislumbram necessidades de mitigar ou evitar impactos ambientais vinculados à contratação. Uma vez que um serviço plenamente técnico de assessoria não se encaixa neste quesito.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideramos a melhor solução para o atendimento da necessidade exposta nesse estudo a contratação, através de um Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, da empresa que, cumprindo os requisitos exigidos, ofereceu o melhor preço à Administração, além de mostrar competência em projeto anterior ao município.



Gelson Sonda

Secretário de Administração e Fazenda

Nova Pádua, 1º de outubro de 2024